

AGROPECUÁRIA

- **Lei do passaporte sanitário – Lei nº 25.072, de 20/12/2024**

Ementa: Institui o passaporte sanitário e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 1.376/2020, de autoria do deputado Bruno Engler.

A lei do passaporte sanitário institui documento que equivale à Guia de Trânsito Animal – GTA –, com o fim de facilitar a realização de eventos agropecuários, em especial equestres, que demandam alta mobilidade de animais entre municípios do Estado. Apesar da previsão de validade de um ano para o novo documento, esse prazo estará sempre atrelado ao de validade dos exames obrigatórios, a exemplo do referente à Anemia Infecciosa Equina – AIE –, instituído pela Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007.

Em que pese o alto risco de contaminação por doenças infecciosas em eventos que reúnem animais de diversas origens no mesmo local, ao aprovar a nova norma, o legislador ponderou sobre a redução desse risco em função de serem os animais de exposição e de competição submetidos a vigilância, saúde e condições de bem-estar privilegiadas em relação aos rebanhos de produção.

Vale ainda destacar a importância da GTA no controle sanitário e epidemiológico de doenças infecciosas, em especial das zoonoses, ou seja, que são transmissíveis a humanos. A guia é também essencial para a investigação de surtos, pois permite o rastreamento de animais infectados e a realização de bloqueios sanitários com a finalidade de se evitarem epidemias.

A proposição que deu origem à lei recebeu como anexo, em função de semelhança e precedência, o Projeto de Lei nº 1.783/2023, de autoria do governador, que visava regular a defesa sanitária animal no Estado. Além de tratar do controle de trânsito de equídeos, objeto principal da proposição de origem, o governador visava adequar a legislação sanitária mineira à condição de Área Livre de Febre Aftosa sem Vacinação, alcançada em 2024 e formalizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – na Portaria nº 665, de 21 de março do mesmo ano.

Com essa motivação, o texto aprovado faz alterações na Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória dos herbívoros, retirando a obrigatoriedade da vacinação contra febre aftosa e introduzindo a obrigatoriedade de os criadores atualizarem os dados dos seus rebanhos nas etapas de criação estabelecidas pelo Instituto

Mineiro de Agropecuária – IMA. Esse controle é obrigatório para que seja mantido o *status* conquistado.

Outros dois projetos de lei com objeto similar, ou seja, a facilitação de trânsito equestre, foram anexados à proposição que deu origem à norma. A norma interveio também na mencionada Lei nº 16.938, de 2007, que institui a Política Estadual de Controle e Erradicação da AIE, retirando a obrigatoriedade de apresentação de exame negativo da doença Mormo para equídeos de fora do Estado.

GCT/GMA/JCB